



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CARTA CONTRATO Nº 08/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 08/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. 0000965-81.2021.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO, E A EMPRESA IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM "AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA".

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, S/N, Qd. 96 Lt.11, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, em Goiânia/GO, telefone(s) (69) 99935-5987 / (62) 99659-1454 e e-mail(s): consultorpvh04@ipog.edu.br / edson.celestino@ipog.edu.br, neste ato representado por seu Representante legal, senhor(a) **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 2028808/SSP-GO e do CPF 853.605.111-68, telefone(s) (62) 3945-5050 e e-mail(s): paulo@ipog.edu.br, estando o presente instrumento aprovado e validado perante o IPOG por sua Assessora Jurídica, senhora **NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 4851110/DGPC-GO e do CPF 007.256.181-59, telefone(s) (62) 3945-5050 e e-mail(s): juridico@ipog.edu.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE/RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Despacho 412/2022 - PRES/DG/GABDG, de 12/04/2022 (evento [0815603](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a inscrição de 2 (dois) servidores no curso de Pós Graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, conforme informações apresentadas no Projeto Básico respectivo a esta contratação.

Subcláusula Primeira – A grade curricular deste curso de Pós Graduação compreende as disciplinas a seguir relacionadas e os temas a serem abordados estão indicados no Evento do Processo SEI respectivo n. [0806611](#):

- a) introdução à engenharia de avaliações e perícias
- b) avaliações básicas de imóveis urbanos
- c) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos I
- d) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos II
- e) avaliação de aluguéis
- f) planta de valores genéricos
- g) avaliações de propriedades rurais
- h) patologia em concreto
- i) inspeção predial
- j) perícias em edificações I



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

l) perícias em edificações II

m) técnica de redação e elaboração de laudos

Os detalhamentos dos

Subcláusula Segunda – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

(Artigo 57, caput, e 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/06/2022, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula única – A execução dos serviços ora contratados deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático previsto para o período de 22/04/2022 a 21/04/2023.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil, cento e sessenta reais), relativo à 02 (duas) vagas no curso, consoante a proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta do CONTRATADO.

Subcláusula Segunda – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2022 da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 0100000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho 2022NE000266, de 18/04/2022 (evento [0817599](#)), a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, e consoante as seguintes regras:

a) 01 parcela inicial no valor de R\$ 2.230,00 (sendo aqui acrescido o valor da matrícula), mais 11 parcelas de R\$ 1.630,00 a serem pagas mensalmente,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mediante apresentação de nota fiscal, totalizando R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais).

Subcláusula Primeira - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quarta - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 67 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - No TRE-RO, a Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, ou por seu substituto respectivo, em sua ausência legal.

Subcláusula Primeira – Competem ao titular e ao substituto mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir o CONTRATADO da responsabilidade pelo seu cumprimento

Subcláusula Terceira - Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.
3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, e Artigo 67, ambos da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. informar ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA os dados dos servidores, inclusive apresentando os documentos necessários para sua inscrição;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
3. pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, mensalmente, após envio da nota fiscal/fatura;
4. notificar o IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
5. cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

1. garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, no período de abril/2022 a abril/2023; assegurando o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
2. disponibilizar meio de transmissão em ambientes eficazes para a realização do curso;
3. disponibilizar professores qualificados, sendo pelo menos 30% mestres e doutores, conforme dispões a Resolução CNE/CES nº 01, de 1 de abril de 2018, mantendo atualizada a agenda do curso;
4. fornecer o material didático digital a ser utilizado no curso;
5. avaliar as provas/trabalhos das disciplinas, disponibilizando o mapa de notas aos alunos do curso;
6. supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
7. fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-RO, atendendo, de imediato, às reclamações;
9. levar, imediatamente, ao conhecimento do TRE-RO qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
10. proceder, quando notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE-RO;
11. responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-RO;
13. efetivar a matrícula;
14. emitir as notas fiscais/faturas para pagamento mensais;
15. definir cronograma e horário das aulas remotas, a fixação da carga horária e calendário, a designação dos professores e tutores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como as demais providências que as atividades docentes exigirem;
16. manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;
17. realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Projeto Básico respectivo, neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
18. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial desta contratação (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93);
19. apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - 19.1 - Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
 - 19.2 - Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.
20. cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Quanto às sanções administrativas, deverá ser observado o que consta nesta Cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa moratória à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Terceira - No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Quarta – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Quinta - No caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Oitava - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93, observando que:

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor indicado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	PAULO JOSÉ DE SANTANA Representante legal da CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DE SANTANA, Usuário Externo**, em 21/04/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 21/04/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 21/04/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/04/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0817691** e o código CRC **F93A5A81**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000965-81.2021.6.22.8000

TERMO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CARTA-CONTRATO TRE-RO N.
08/2022/TRE-RO**

PROCESSO SEI TRE-RO: [0000965-81.2021.6.22.8000](#)

OBJETO: Inscrição de 2 (dois) servidores no curso de Pós Graduação em "Avaliações e Perícias de Engenharia", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, conforme informações apresentadas no Projeto Básico respectivo a esta contratação.

Em razão da constatação de erros materiais, pelo presente Termo fica **RETIFICADA** a **CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 08/2022/TRE-RO** (evento [0817691](#)), firmada entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia - TRE-RO**, CNPJ 04.565.735/0001-13, e a Empresa **IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.688.977/0001-02, conforme segue:

Onde constar: Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/06/2022;

Leia-se: Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/06/2023.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no instrumento em questão.

Porto Velho, 25 de abril de 2022.

Fábيا Maria dos Santos Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Chefe da Seção de Contratos - SECONT

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 25/04/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0819566** e o código CRC **DBDD59DF**.

0000965-81.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0000965-81.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Antônio Roberto dos Santos Ferreira

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores, no curso de Pós Graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo.

PARECER JURÍDICO Nº 57 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor requisitado Antônio Roberto dos Santos Ferreira, objetivando o custeio pela Administração do curso Pós Graduação *Lato Sensu* em "Avaliação e Perícia da Engenharia", ofertado pela Faculdade de Rondônia - FARO ([0665046](#)).

02. Depois de instruídos os autos a Presidência deste Tribunal autorizou o custeio integral do referido curso de Pós-Graduação, nos termos da Decisão 66 ([0685839](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. A Solicitação de Contratação nº 55 ([0806274](#)), na qual a Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG) e Auditoria Interna (AUDI) constam como unidades solicitantes e a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) como demandante da contratação, foi submetida ao secretário da Secretaria de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC), o qual autorizou a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e Informação Conclusiva do Valor Estimado para a pretensa contratação, consoante Despacho nº 527/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0806408](#)).

04. Para instruir o feito juntou-se aos autos a proposta da empresa promotora do evento ([0806590](#)), cadastro no MEC ([0806599](#)), informações e grade curricular ([0806611](#)), regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ ([0806648](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública, e pesquisa de preço realizada no sistema Banco de Preços ([0806741](#)) e junto a outros órgãos públicos ([0807355](#)).

05. Com isso, elaborou-se o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP ([0807362](#)), a Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado ([0807364](#)), e o Projeto Básico nº 14/2022 – PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES ([0807875](#)) o qual informa, em seu tópico 4, que o custo total do curso para os dois servidores é de **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**. Ainda, o referido PB apresenta a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, as obrigações do TRE, as obrigações da contratada, as sanções administrativas, prazo de execução, indicação da COEDE para gestão e fiscalização da contratação e descrição dos anexos (documentos de regularidade fiscal e proposta da empresa e Informação conclusiva de estimativa de preço).

06. O Projeto Básico citado foi enviado ao secretário da SGP para sua ciência ([0808289](#)), determinando o titular desta unidade que os autos fossem encaminhados para a SAOFC para inscrição dos 02 (dois) servidores no curso em questão e para a demais providências (programação orçamentária, elaboração de termo de instrumento de contratação, impulsionamento para parecer jurídico pela Assessoria da DG etc.) ([0808461](#)).

07. Em observância ao Despacho nº 570/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0809212](#)), a Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do art. 7º, § 2º, da lei nº 8.666/93 e do art. 17, V da Instrução Normativa TRE nº 004/08, analisou o Projeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Básico citado e conclui por sua regularidade (Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 32/2022 - [0809659](#)).

08. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) juntou aos autos o Pré-empenho ([0809470](#)), no valor de **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)** para custear a despesa, e, considerando o inc. VI do art. 5º da **Instrução Normativa TRE-RO nº04/2008**, subentende-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

09. A minuta de carta-contrato foi anexa aos autos pela SECONT no evento [0813492](#). Assim instruídos, pela Remessa, os autos foram encaminhados a esta AJDG para emissão de parecer jurídico ([0813494](#)). **É o relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, esclarece-se que, embora tenha sido publicada a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - seu artigo 191 c/c 193 permite a utilização da Lei nº 8.666/93 até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Nesse sentido, neste parecer foi adotada as regras da lei geral de licitações anterior.

11. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

12. Não por outro motivo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

13. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei nº 8.666/93 em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (**negritou-se**).

14. Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** da Lei nº 8.666/93. Da previsão legal, retiram-se os seguintes requisitos: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

15. Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**. Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)

17. Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU nº 654/2004 - Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (sem grifo no original)

18. Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF:**

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).**

19. Embora se trate de capacitação que pode ser contratada diretamente, a Lei nº 8.666/93 estabelece a observância de alguns **requisitos legais de caráter genérico** aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; **b)** a justificativa do preço. Veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

20. As exigências dos incisos I e IV são inaplicáveis ao caso em exame. Já a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas no Projeto Básico, esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos de treinamento ([0807364](#)).

21. No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

programático e que atuam em unidades do órgão que demandam os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso**, tópico 3 do PB nº 14/2022:

3.1. Da Necessidade

Trata da necessidade de capacitação inicialmente solicitada pelo servidor da SEMAP, Antonio Roberto dos Santos Ferreira, ofertada pela Faculdade de Rondônia - FARO em 2021. visando aperfeiçoamento e compatibilidade com suas atividades exercidas atualmente, como o levantamento dos custos atuais dos imóveis sob jurisdição do TRE-RO, bem como a inserção de tais custos no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por força de normativos, além da fiscalização e a perícia propriamente dita.

Como a negociação com àquela faculdade não teve êxito, por não completar o número suficiente de inscritos, a capacitação foi inserida novamente no PAC 2022 e encontra-se registrada sob nr. CP06008, no eixo de competências técnicas e específicas.

Este ano, após contato novamente com a Faculdade de Rondônia - FARO, para qual já encontra-se autorizada, foi verificada que a pós-graduação em questão ainda não tem previsão de início.

Esclarece-se que a atual proposta, embora com um valor um pouco mais elevado, vem de encontro às necessidades, tanto da SEMAP quanto da AUDI, que viu uma oportunidade de reciclagem para o servidor Álisson Hahn que atua com os processos da área de engenharia. Também foi feita pesquisa de mercado para verificação do valor, que mostrou-se compatível com os valores e carga horária praticados por outros órgãos públicos.

III – CONCLUSÃO

22. Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar as inscrições dos 02 (dois) servidores** no curso de Pós Graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**" oferecido pela IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, CNPJ nº 04.688.977/0001-02, que ocorrerá de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, com fundamento legal no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, nos termos ainda da Decisão TCU nº 439/98-Plenário.**

23. Por sua vez, observa-se que o PB nº 14/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES ([0807875](#)), no que lhe é aplicável, atende às disposições do art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei nº 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente, para os efeitos do art. 7º, § 2º, I e § 9º, do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

24. No tocante minuta de Carta-Contrato juntada no evento [0813492](#), o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da referida minuta.

25. Com precedente no Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário, entende-se **necessária a publicação na imprensa oficial**, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está ACIMA do patamar da dispensa legal (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II c/c Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020).

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 11/04/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0809509** e o código CRC **71DE0018**.

0000965-81.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0000965-81.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores, no curso de Pós-graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on-line ao vivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPACHO Nº 412 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor requisitado Antônio Roberto dos Santos Ferreira, objetivando o custeio pela Administração do curso Pós-graduação *Lato Sensu* em "Avaliação e Perícia da Engenharia", ofertado pela Faculdade de Rondônia - FARO ([0665046](#)), no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, já havendo a autorização do custeio total do curso para dois servidores nos termos da decisão Presidencial n. 66/2021 ([0685839](#)).

Em cumprimento ao inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, a unidade demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas, Inexigibilidades de Licitação - ETP 71 ([0807362](#)) contendo os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação, a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0807364](#)) e o Projeto Básico n. 14/2022 ([0807875](#)), e ainda instruiu os autos com a proposta da empresa **IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.688.977/0001-02 ([0806590](#)).

O valor da contratação foi dimensionada em **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**, sendo programado o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), acrescido do valor da taxa de matrícula de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais 11 parcelas de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais) a serem pagas mensalmente, conforme item 4 do Projeto Básico nº 14/2022 ([0807875](#)).

Para instruir o feito juntou-se aos autos cadastro da empresa no MEC ([0806599](#)), informações e grade curricular ([0806611](#)), regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ ([0806648](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública, e pesquisa de preço realizada no sistema Banco de Preços ([0806741](#)) e junto a outros órgãos públicos ([0807355](#)).

A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico nº 14/2022-SEDES, evento [0807875](#), complementado pela proposta do curso juntada no evento [0806590](#) e pela adjudicação do objeto a referida proponente ([0809659](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COFC atestou a disponibilidade orçamentária vez que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização ([0809264](#)). Em seguida, juntou aos autos Pré-Empenho/Programação Orçamentária no valor de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais) - evento n. [0809470](#), submetendo-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral que opinou pela possibilidade da **contratação direta com a empresa** IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93, bem como pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade superior competente e pela publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, uma vez que o valor da contratação situa-se nos acima dos patamares da dispensa legal ([0809509](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a inexigibilidade apontada pela AJDG, com fulcro no inc. IX do art. 57 da Res. TRE/RO nº 06/2015, e manifestou-se pela aprovação, tanto do ETP nº. [0807362](#) quanto do Projeto Básico 14/2022 ([0807875](#)); pela autorização da despesa, com a contratação direta da empresa IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02; autorização para emissão de Nota de Empenho e publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU ([0815457](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Registra-se que, embora tenha sido recentemente publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste processo de transição serão adotadas as regras da lei antiga.

Feito o registro acima, verifica-se que o processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais norteadores da matéria.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitação definida no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**, pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13 do Código de Licitações. Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: a) **natureza singular**; b) **prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**.

Assim, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos do item 15 do parecer exarado pela AJGD ([0809509](#)).

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral, encontrando-se previsto no Plano Anual de Capacitações de 2022, sob n. CP06008, conforme informado pela SEDES no subitem 3.1 do Projeto Básico ([0807875](#)).

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 4 do Projeto Básico n. 14 ([0807875](#)) fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado ([0807364](#)), o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado, além de ser ter comparado os preço do curso a partir de contratações similares de outros órgão públicos, de modo que os valores mostram-se compatíveis com os praticados para eventos dessa natureza. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas em outros órgãos.

Convém mencionar que, com base no precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, entende-se necessária a publicação na imprensa oficial (DOU e DJE), para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

legal (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II c/c MP nº 961, de 06 de maio de 2020).

Dos documentos e informações carreados aos presentes autos, resta comprovada a regularidade do trâmite processual para contratação do objeto.

Assim, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pelo Secretário da SAOFC e prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 e, por conseguinte, com supedâneo no art. 1º, inciso I da Portaria n. 66/2018/GP:

1 - aprovo o ETP (0807362) e o Projeto Básico nº 14/2022 – PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES (0807875), porquanto possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX e alíneas, art. 7º, I e art. 14 da Lei n. 8666/93;

2 - Aprovo o preço estimado (0807364) em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos ainda da Decisão do TCU n. 439/98-Plenário, realizando-se, assim, **as inscrições dos 02 (dois) servidores** no curso de Pós-graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**" oferecido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, CNPJ nº 04.688.977/0001-02, que ocorrerá no período de 22/04/2022 a 21/04/2023;

4 - Adjudico o objeto à empresa IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.688.977/0001-02 e **autorizo a emissão de Nota de Empenho** em seu favor, no valor de **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**; e

5 - Determino a publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), uma vez que o valor da contratação situa-se acima do patamar da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/04/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0815603** e o código CRC **819B034B**.

0000965-81.2021.6.22.8000